



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 408 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 18 de setembro de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Decreto Nº 309/2024 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 408 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 18 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL 309/2024 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

São Francisco do Oeste/RN, 29 de agosto de 2024.

Aprova o Regimento Interno da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE** – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, criada pela Lei nº 355, de 16 de abril de 2024, o qual passa integrar esse decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO REGIMENTO INTERNO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL MANASSÉS ALVES PEREIRA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, denominada de "Manassés Alves Pereira" foi criada no dia 16 de abril de 2024 e é composta por adolescentes e jovens na faixa etária dos 10 aos 25 anos.

Parágrafo Primeiro - A Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, consciente da importância da música como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania, desenvolve ações que, além de diminuir a exposição de crianças, adolescentes e jovens as situações de risco social, ainda destacam a cidade de São Francisco do Oeste no cenário cultural e artístico.

Parágrafo Segundo - Os integrantes que já estejam no grupo e que ultrapassem a idade limite, poderão permanecer, desde que cumpram o Regimento Interno, e que sirvam como multiplicadores de conhecimentos para os novos participantes.

Art. 2º – A Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, criada sem fins lucrativos, do Município de São Francisco do Oeste, tem por finalidades e objetivos:

- I** – Oferecer oportunidades de formação musical a crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município de São Francisco do Oeste e incentivá-los a ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;
- II** - Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;
- III** – Abrilantar os eventos culturais, datas cívicas e festas tradicionais do Município;
- IV** - Participar de festivais de Bandas e Fanfarras ou eventos congêneres;
- V** - Divulgar e propagar a cultura musical e artística do Município;
- VI** – Elaborar e organizar um repertório variado e eclético criado para apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, folclóricas, eruditas, religiosas e etc.

Art. 3º - A existência, funcionamento e organização da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, através da Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O efetivo da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira é fixado em:

- I** - Um maestro regente, contratado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, para prestação de serviços como professor e ou maestro;
- II** - Até 50 (cinquenta) músicos integrantes que estão aperfeiçoando seu conhecimento em teoria e prática musical;
- III** – Alunos iniciantes interessados em ingressarem na Banda, recebem aulas de iniciação em teoria musical;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 408 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 18 de setembro de 2024.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º – As inscrições para o ingresso de novos participantes na Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, acontecerão anualmente, de acordo com o que for estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando obrigatório, no ato da inscrição, o cumprimento de algumas normas:

I – Preencher o formulário de inscrição no prazo pré-estabelecido;

II - Anexar declaração escolar de matrícula no ano letivo atual;

III - Anexar a autorização do(s) pai(s) ou responsável(is), devidamente assinada;

Art. 6º – Poderão participar da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira todas as pessoas do sexo masculino, ou feminino, que cumpram os seguintes pré-requisitos:

I - Tenham entre 10 e 25 anos de idade, comprovada através da apresentação de documento oficial de identificação, tais como carteira de identidade, registro de nascimento, CPF, ou carteira estudantil vigente;

II - Residam na cidade de São Francisco do Oeste, não importando se é na zona urbana ou na zona rural;

III - Estejam matriculados no ano letivo atual em estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, ou tenham concluído, no mínimo, o Ensino Médio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios;

IV - Cumpram o presente regimento interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os músicos integrantes recebem a preparação teoria/prática musical, são ingressos na Banda de Música Municipal sem nenhum gasto ou despesa e participam dos ensaios e apresentações sem remuneração.

Art. 8º - Todo o acervo da Banda (Físico e cultural) é formado com recursos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, admitida a celebração de convênios pela aprovação de projetos, e faz parte do Patrimônio Cultural Histórico e Artístico do Município.

Art. 9º - Cabe a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura acompanhar o bom uso dos instrumentos, bem como a reparação e manutenção dos instrumentos musicais pertencentes à Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira.

Art. 10. - Os instrumentos musicais e materiais pertencentes à Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, não poderão ser extraviados ou repassados para outras instituições de qualquer gênero, conforme normas deste regimento.

Art. 11. - As apresentações são realizadas conforme objetivos disposto no art. 2º deste regimento, mediante ofício/convite antecipados e destinados à coordenação da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira (Prefeito, Secretário Municipal de Educação e Cultura ou Maestro).

Art. 12. - Quando convidada, a Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira faz suas apresentações gratuitamente, sendo ser de responsabilidade da parte convidada:

I – Transporte;

II – Lanche ou refeição;

Art. 13. - As crianças e adolescentes, componentes da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, terão quando possível, o acompanhamento de alguns pais ou responsáveis a fim de auxiliar no bom andamento e resultado favorável das viagens e das apresentações.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. - São Direitos do Maestro/Professor:

I - Receber mensalmente seus pagamentos, conforme contrato de prestação de serviços como Maestro ou Professor;

II - Ser bem tratado e respeitado pela coordenação, músicos, pais dos músicos componentes;

III - Contar com a participação séria e o bom interesse dos músicos nos ensaios e apresentações;

IV - Inspeccionar e recolher instrumentos sem aviso prévio caso se fizer necessário aos integrantes que infringirem este Regimento e o Termo de Responsabilidade.

Art. 15. - São Deveres do Maestro/Professor:

I - Exercer com profissionalismo e dedicação suas atividades de Maestro e ou Professor da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira, bem como cumprimento assíduo e pontual dos compromissos de ensaios e apresentações;

II - Responsabilizar-se pelas aulas, ensaios e apresentações, bem como pela disciplina, postura, bom aproveitamento e rendimento musical positivo dos alunos e do grupo em conjunto;

III - Cumprir com suas obrigações e atribuições mencionadas no contrato de prestação de serviços e neste Regimento Interno;

IV - Orientar e esclarecer dúvidas de teoria e prática musical aos músicos integrantes e proporcionar aprendizado de teoria musical aos alunos iniciantes e ou aprendizes;

V - Avaliar o desempenho dos músicos, bem como programar e acompanhar atividades de aperfeiçoamento técnico-cultural;

VI - Incentivar, trabalhar e contribuir para a valorização e promoção dos músicos integrantes da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira;

VII - Tomar as medidas necessárias para a disciplina e a participação eficaz dos músicos, tratando todos com dignidade, respeito e igualdade.

Art. 16. - São Direitos dos músicos integrantes:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 408 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 18 de setembro de 2024.

- I** - Receber a preparação de teoria e prática musical e fazer parte como músico componente da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira sem nenhum gasto (materiais, aulas gratuitas);
II - Receber o instrumento musical, partituras, uniforme e demais materiais necessários ao bom funcionamento da Banda;
III - Ser tratado com respeito e dignidade e igualdade pelos colegas músicos, pelo maestro ou professor e pela coordenação da Banda;
IV - Esclarecer suas dúvidas e ser auxiliado pelo maestro ou professor ou pelos colegas músicos quando houver necessidade e apresentar dificuldades de compreensão.

Art. 17. - São deveres dos Músicos integrantes:

- I** - Ser músico consciente com dedicação e seriedade;
II - Obedecer com assiduidade e pontualidade os dias e horários de ensaios e apresentações, regulamentados neste regimento e ensaios extras marcados anteriormente pelo Maestro/professor;
III - Comparecer sem falta em todos os ensaios e apresentações, sem atraso, com exceção quando por motivo de doença ou justificativa aceita pelo Maestro/Professor;
IV - Contribuir na condição de aprendiz em dirigir e coordenar os ensaios, com seriedade compromisso quando escolhido e convocado pelo Maestro/Professor;
V - Manter relações de amizade e conduta respeitosa com os colegas músicos, mestres regentes e com a coordenação da Banda;
VI - Zelar pelo bom estado de conservação do instrumento e todo material que lhe foi entregue;
VII - Reparar ou ressarcir o Município por qualquer dano causado pelo mau uso e falta de cuidados com o instrumento e todo material que lhe foi entregue;
VIII - Devolver o instrumento musical e todo o material de uso, quando não puder mais participar das atividades da Banda;
IX - Devolver os uniformes, quando não puder mais participar das atividades da Banda;
X - Zelar pela organização e boa conservação do Patrimônio Cultural e Artístico, bem como pelo local de ensaio;
XI - Fazer treinamento com o instrumento e prática de estudo em casa, para melhor rendimento e aperfeiçoamento musical.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18. - Ao aluno músico, que já executa instrumento na Banda que não comparecer 2 ensaios ou estudos teóricos consecutivos ou em 3 ensaios alternados durante o mês e que não apresentar justificativa médica ou assinada pelos pais ou responsáveis, não poderá fazer apresentação se houver e se ainda pendurarem as faltas será notificado e substituído por outro integrante inscrito e deverá devolver o instrumento em seu poder.

Art. 19. - Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, músicos integrantes da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira deverão incentivá-los a participar frequentemente dos ensaios e apresentações e ajudá-los a cumprir as normas deste Regimento Interno.

Art. 20. - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Maestro que poderá, em casos extremos, consultar a Secretaria de Educação e Cultura ou a Prefeitura Municipal antes de tomar a decisão cabível ao fato.

Art. 21. - O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após a sua análise e aprovação via Decreto Municipal por parte do(a) gestor(a) da pasta da Educação e Cultura e do(a) gestor(a) do Poder Executivo do município de São Francisco do Oeste.

Art. 22. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e poderão ser aplicados adendos para o incremento dos objetivos técnicos e disciplinares da Banda Marcial Municipal Manassés Alves Pereira.

São Francisco do Oeste/RN, 29 de agosto de 2024.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSENÍ RODRIGUES LEITE DA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESPAÇO NÃO UTILIZADO